



MINIST\xcdRIO P\xfablico  
DO ESTADO DA BAHIA

## CONTRATO

**CONTRATO DE PRESTA\u00c7AO DE SERVI\u00c7OS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MINIST\xcdRIO P\xfablico DO ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA AR PROJECT COMERCIAL E SERVICOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

**CONTRATO N\u00b0 107/2021 - SGA**

O MINIST\xcdRIO P\xfablico DO ESTADO DA BAHIA, com sede na 5<sup>a</sup> Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia, CNPJ sob o n\u00b0 04.142.491/0001-66, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado, mediante Ato de Delega\u00e7ao n\u00b0 70/2014, pelo seu Superintendente de Gest\u00e3o Administrativa, **Frederico Welington Silveira Soares**, e a EMPRESA AR PROJECT COMERCIAL E SERVICOS LTDA, CNPJ n\u00b0 12.048.131/0001-28, estabelecida \u00e0 Rua Fortunato Benjamin Saback, 295, Tprre e 1 Andar, Maca\u00eabbas, Salvador/BA, CEP 40.300-305, representada por sua s\u00f3cia-administradora **Sra. Jocimara Santos Souza**, inscrito no CPF/MF sob o n\u00b0 [REDACTED], doravante denominada CONTRATADA, com suped\u00e1neo no quanto disposto na Lei Estadual-BA n\u00b0 9.433/2005, e, ainda, observado o constante no Edital de Licit\u00e1o, modalidade Preg\u00e3o Eletr\u00f4nico n\u00b0 024/2021, tipo menor pre\u00e7o, protocolado sob o n\u00b0 19.09.02336.0007879/2021-36, o qual integra este instrumento independentemente de transcri\u00e7o, CELEBRAM o presente Contrato, mediante as cl\u00e1usulas e condic\u00e3es seguintes:

### CL\u00A1USULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a prest\u00e7ao de servi\u00e7os de engenharia de manuten\u00e7ao preventiva e corretiva nos Sistemas de Climatiza\u00e7ao (composto de equipamentos do tipo VRF - Variable Refrigerante Flow, Self Contained - Split\u00e3o, e Split), Ventila\u00e7ao e Exaust\u00e3o e Automa\u00e7ao, instalados na sede do Minist\u00e9rio P\u00fablico do Estado da Bahia, situada na 5<sup>a</sup> Avenida, n\u00b0 750, Centro Administrativo da Bahia, Salvador - Bahia.

1.2 Incluem-se no objeto contratado todos os custos com m\u00e3o de obra capacitada, bem como todos os insumos necess\u00e1rios \u00e0 plena execu\u00e7ao dos servi\u00e7os contratados.

### CL\u00A1USULA SEGUNDA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECU\u00C7AO, E DO RECEBIMENTO

2.1 O Regime de execu\u00e7ao do presente Contrato \u00e9 de Execu\u00e7ao Indireta na modalidade Empreitada por pre\u00e7o unit\u00e1rio;

2.2 A especifica\u00e7ao dos equipamentos que comp\u00f5em os sistemas de Climatiza\u00e7ao, Ventila\u00e7ao e Exaust\u00e3o e Automa\u00e7ao est\u00e3o descritos no **Apenso I deste instrumento**;

2.3 O CONTRATANTE convocar\u00e1 a CONTRATADA para retirar a nota de empenho no prazo de at\u00e9 02 (dois) dias \u00f3teis contados da data da notifica\u00e7ao, a ser efetivada, preferencialmente, por e-mail;

2.3.1 As comprova\u00e7oes da convoca\u00e7ao e da entrega/retirada da nota de empenho poder\u00e3o ocorrer por quaisquer dos seguintes meios: por meio eletr\u00f4nico (atrav\u00e9s de confirma\u00e7ao de recebimento de e-mail), aposi\u00e7ao de assinatura (para retirada presencial) ou por Aviso de Recebimento dos correios (quando a entrega for via postal).

2.3.2 A CONTRATADA poder\u00e3a solicitar a prorroga\u00e7ao do prazo para retirada/recebimento da nota de empenho, por igual per\u00f3odo ao original, por motivo justo e aceito pela Administra\u00e7ao, nos termos do art. 124, § 4º, da Lei Estadual – BA n\u00b0 9433/2005.

2.4 A execu\u00e7ao contratual comprehende a prest\u00e7ao dos servi\u00e7os de manuten\u00e7ao preventiva e corretiva (assist\u00eancia t\u00e9cnica), o fornecimento de materiais e demais condic\u00e3es definidas neste instrumento, observados os seguintes par\u00e1metros m\u00familos:

2.4.1 Os servi\u00e7os de manuten\u00e7ao preventiva t\u00fam por objetivo manter os equipamentos em perfeitas condic\u00e3es de funcionamento, e ser\u00e3o realizados mensalmente, trimestralmente, semestralmente e anualmente, comprehendendo os seguintes servi\u00e7os:

2.4.1.1 SISTEMA VRF (UNIDADE INTERNA E EXTERNA)

2.4.1.1.1 Rotina Mensal

- a) Verificar ruídos e vibrações anormais;
- b) Limpeza interna e externa;
- c) Limpeza dos filtros de ar;
- d) Verificar apertos de todas as conexões;
- e) Verificar e eliminar frestas nos filtros;
- f) Limpar/lavar (quando recuperável) ou substituir (quando descartável) o Elemento filtrante;
- g) Verificar grades de ventilação/exaustão;
- h) Verificar nível de dreno de condensados e bóia de nível quando existente;
- i) Verificar atuação da placa eletrônica com testes de temperatura, velocidade do ventilador;
- j) Verificar válvula;
- l) Medir e registrar tensão elétrica na alimentação dos compressores e motores;
- m) Medir e registrar corrente elétrica ventilador/compressor;
- n) Medir e registrar temperaturas de insuflamento, retorno e ambiente;
- o) Efetuar reaperto dos terminais, parafusos, disjuntores e molas;
- p) Verificar estado de fiação, terminais e contatos elétricos;
- q) Limpar bandeja de condensado;
- r) Verificar a vedação dos painéis de fechamento do gabinete;
- s) Verificar isolamento termoacústico;
- t) Verificar vibrações e ruídos;
- u) Verificar sentido de rotação;
- v) Verificar obstrução nas serpentinas e programar jateamento das mesmas quando necessário
- x) Verificar vazamento de gás refrigerante em pontos de solda e conexão;
- z) Verificar fusíveis e suas capacidades;
  - aa) Verificar ruídos nos contadores durante três minutos após a partida;
  - ab) Verificar ruídos anormais de funcionamento e na partida dos compressores;
  - ac) Verificar capa do isolamento dos compressores;
  - ad) Verificar a fixação das hélices, rotores e motores dos ventiladores;
  - ae) Verificar dispositivo de aquecimento de óleo dos compressores;
  - af) Verificar aterramento individual das unidades evaporadoras e condensadoras e reapertar parafusos dos aterramentos;

#### 2.4.1.1.2 Rotina Trimestral

- a) Verificar com megômetro aplicando 500 VCC resistência dos compressores e motores;
- b) Verificar atuação dos pressostatos de desarme de alta e baixa pressão;
- c) Verificar e corrigir pontos de oxidação;
- d) Verificar calços antivibração;

#### 2.4.1.2 SELF CONTAINED (SPLITÃO)

##### 2.4.1.2.1 Rotina Mensal:

- a) Verificar ruídos e vibrações anormais;
- b) Verificar nível de óleo;
- c) Lavar evaporador (serpentinhas e bandejas);
- d) Lubrificar os mancais e rolamentos;
- e) Verificar acoplamento (se existir);
- f) Limpar o ventilador (carcaça e rotor);
- g) Verificar isolamento das tubulações;
- h) Verificar existência de vazamento de gás;
- i) Verificar visor de líquido (bolha, sujeira e etc) umidade;
- j) Verificar super aquecimento da válvula de expansão;
- l) Corrigir tampas soltas e vedação do gabinete;
- m) Manobrar cada registro hidráulico, do princípio ao fim do curso, voltando a posição normal;
- n) Verificar tensões e desbalanceamento entre as fases dos motores e compressores;
- o) Verificar botoeiras, interruptores, lâmpadas e fusíveis;
- p) Reapertar parafusos, molas e terminais;
- q) Verificar aquecimento dos motores;
- r) Verificar atuação do flow-switch;
- s) Verificar estado das superfícies dos contatos e relés de partida;
- t) Verificar funcionamento da resistência de aquecimento do cárter;
- u) Verificar elasticidade dos coxins de borracha dos compressores;
- v) Lavar filtros de ar do evaporador, substituir quando descartável;

- x) Lavar bandejas e desobstruir drenos;
- z) Verificar isolamento térmico do gabinete;
  - aa) Lavar as bandejas e serpentinas com remoção do biofilme sem uso de produto, desengraxantes ou corrosivos;
  - ab) Verificar estado das conexões flexíveis dos dutos;
  - ac) Verificar vazamento de ar e frestas de filtro, eliminando-os;
  - ad) Verificar operação dos dampers;
  - ae) Limpar filtro da tomada de ar externa;
  - af) Verificar secador de linha de líquido refrigerante;
  - ag) Medir e regular as temperaturas de insuflamento, retorno, ambiente e externa;

#### 2.4.1.2.2 Rotina Trimestral:

- a) Verificar alinhamento das correias dos ventiladores;
- b) Verificar tensão das correias;
- c) Verificar ruídos e vibrações anormais;
- d) Efetuar limpeza geral do equipamento incluindo motores e compressores;
- e) Eliminar pontos de ferrugem, sujeiras e corrosão no gabinete e na moldura das serpentinas e bandejas;
- f) Reapertar parafusos de mancais e suportes;
- g) Medir temperatura de entrada e saída de água de condensação;
- h) Verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão nos filtros de ar e suporte;
- i) Verificar umidostato e resistência.

#### 2.4.1.2.3 Rotina Semestral:

- a) Limpeza dos condensadores;
- b) Verificar e anotar pressões alta / baixa / óleo;
- c) Verificar atuação do pressostato de alta / baixa / óleo;
- d) Efetuar leitura de superaquecimento;
- e) Eliminar vazamentos nos registros e válvulas;
- f) Medir isolamento dos motores e compressores;
- g) Medir diferencial de pressão dos sistemas de filtragem.

#### 2.4.1.2.4 Rotina Anual:

- a) Verificar aperto normal dos cabeçotes dos compressores;
- b) Verificar estado das superfícies dos contatos e relés de partida;
- c) Analisar o estado do óleo dos compressores.

#### 2.4.1.3 SPLIT

##### 2.4.1.3.1 Rotina Mensal:

- a) Verificar ruídos e vibrações anormais;
- b) Limpeza do evaporador;
- c) Limpeza dos filtros de ar;
- d) Medir diferencial de pressão;
- e) Verificar e eliminar frestas nos filtros;
- f) Limpar/lavar (quando recuperável) ou substituir (quando descartável) o Elemento filtrante;
- g) Verificar grades de ventilação/exaustão;
- h) Verificar chave seletora;
- i) Verificar atuação do termostato;
- j) Verificar válvula reversora;
- l) Medir e registrar tensão elétrica na alimentação dos compressores e motores;
- m) Medir e registrar corrente elétrica ventilador/compressor;
- n) Medir e registrar temperaturas de insuflamento, retorno e ambiente;
- o) Efetuar reaperto dos terminais, parafusos e molas;
- p) Verificar estado de fiação, terminais e contatos elétricos;
- q) Limpar bandeja de condensação e dreno e sua operação com verificação da vedação dos painéis de fechamento do gabinete e da tensão das correias, para evitar o escorregamento nas polias;
- r) Lavar as serpentinhas e bandejas com remoção do biofilme (iodo) sem o uso de produto desengraxante e corrosivo;
- s) Limpar o gabinete do condensador e ventiladores (carcaça e motor);
- t) Verificar o funcionamento da resistência de aquecimento do cárter;
- u) Verificar filtro secador;
- v) Verificar carga de gás refrigerante e vazamentos;
- x) Verificar nível de óleo do compressor;
- z) Verificar a operação do dispositivo de expansão;
- aa) Verificar e calibrar os dispositivos de segurança (pressostato de alta/baixa e óleo);

- ab) Verificar e calibrar os dispositivos de segurança, relés térmicos e fusíveis;
- ac) Verificar calibragem e regulagem do termostato de controle de temperatura do ambiente.

#### 2.4.1.3.2 Rotina Trimestral:

- a) Eliminar danos, sujeiras e corrosão no gabinete na moldura da serpentina e na bandeja.

#### 2.4.1.3.3 Rotina Semestral:

- a) Verificar a operação dos controles de vazão;
- b) Verificar resistência do isolamento.

#### 2.4.1.3.4 Rotina Anual:

- a) Limpeza do Condensador;
- b) Verificar protetor térmico do compressor;
- c) Verificar estado de conservação do isolamento termoacústico do gabinete

### 2.4.1.4 SISTEMA DE VENTILAÇÃO E EXAUSTÃO E SISTEMA DE AUTOMAÇÃO

2.4.1.4.1 Os serviços nesses sistemas serão executados, quando necessário, para a verificação da funcionalidade, ficando a **CONTRATADA** obrigada a executar os serviços de suporte técnico, configuração do sistema, apoio de engenharia e outros inerentes.

2.4.1.5 A lista de serviços supracitados não é exaustiva, devendo a **CONTRATADA** realizar demais procedimentos e serviços constantes nos manuais dos fabricantes;

2.4.1.6 Os serviços de manutenção preventiva deverão ser executados mensalmente, trimestralmente, semestralmente e anualmente mediante realização de visitas de segunda-feira a sexta-feira (em horários compreendidos entre 08:00 h e 18:00 h).

2.4.2 Os serviços de manutenção corretiva (assistência técnica) têm por objetivo eliminar quaisquer defeitos decorrentes do uso ou desuso natural, reparar ou substituir, quando necessários componentes eletrônicos, peças e equipamentos necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos objeto deste instrumento;

2.4.2.1 Os serviços de manutenção corretiva (assistência técnica) deverão estar disponíveis para serem executados em regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana (24x7);

2.4.2.2 Os serviços corretivos deverão ser executados, sempre que possível, no local onde estão instalados os equipamentos. Caso não seja possível, deverão ser realizados em oficina da **CONTRATADA**, correndo às expensas desta todos os custos com desmontagem/montagem e/ou transporte de equipamentos;

2.4.2.3 Os chamados para prestar manutenção corretiva deverão ser atendidos no prazo máximo de 04 (quatro) horas após abertura do chamado pelo **CONTRATANTE** e os serviços deverão ser executados de imediato, à exceção das seguintes hipóteses:

2.4.2.3.1 Quando for necessária a substituição de componentes eletrônicos, peças e equipamentos, o prazo para a normalização do Sistema será de, no máximo, 3 (três) dias úteis;

2.4.2.3.2 Quando houver necessidade de maior prazo para o fornecimento do material, a **CONTRATADA** deverá solicitá-lo ao **CONTRATANTE**, mediante justificativa e proposta de novo prazo, os quais serão avaliadas pelo **CONTRATANTE**;

2.4.2.3.3 Negligência, imprudência, incapacidade técnica ou incompetência não poderão ser motivo de justificativa para o não cumprimento do prazo máximo de 03 (três) dias úteis para a normalização do funcionamento do Sistema;

2.4.2.3.4 A execução de serviços que necessitarem de desligamento, no todo ou em parte, dos equipamentos, deverá ser programada para ocorrer fora do horário normal de expediente do CONTRATANTE, sem ônus adicional para este;

2.4.2.3.5 Havendo necessidade de dilação do prazo para execução de qualquer serviço, a **CONTRATADA** deverá solicitar ao **CONTRATANTE**, mediante justificativa e proposta de novo prazo, as quais serão avaliadas pelo **CONTRATANTE**;

2.5 A **CONTRATADA** será responsável por executar e finalizar os serviços iniciados durante o expediente normal, em finais de semana ou em horário noturno, nos casos em que as pendências prejudiquem atividades essenciais do **CONTRATANTE**, nesses casos, a **CONTRATADA** deverá formalizar solicitação de autorização e acesso;

2.6 O **CONTRATANTE** acionará a **CONTRATADA** quantas vezes se fizerem necessárias para sanar quaisquer defeitos verificados nos equipamentos, não sendo permitida qualquer limitação ou interstício temporal mínimo entre chamados;

2.7 Os fornecimentos de todos os materiais necessários à plena execução dos serviços contratados serão de responsabilidade da **CONTRATADA**, e os seus respectivos custos estão inclusos no valor mensal do contrato, observada a exceção disposta no **item 2.6.6**;

2.7.1 Os principais materiais a serem utilizados na execução dos serviços objeto deste instrumento são: parafusos, porcas, buchas, silicone para placa eletrônica, vaselina líquida e pastosa, desincrustante, desoxidante, protetor de óxidos, tintas para correção de ponto de oxidação, desengraxantes, produto biodegradável para limpeza de serpentina, correias, rolamentos, terminais elétricos, fusíveis, panos, trapos, detergentes, isolamentos térmicos e fitas, linhas e tubulações frigoríficos, solda, inclusive todo tipo de gás e lubrificantes, lixas, produtos antiferrugem, palha de aço, solventes, querosene, fita isolante, veda-roscas, colas e adesivos para tubos de PVC, colas Araldite e Super Bonder, Durepoxi, solda (para tubulação de cobre), conector terminal (compressão e pressão), abraçadeiras de nylon, arruelas, pregos, óleos e graxas utilizados na lubrificação de mancais, motores elétricos e compressores, tubos de cobre e isolamento térmico, utilizados para a recomposição do sistema e demais materiais similares à execução dos serviços, os quais deverão ser de primeira qualidade e estarem em perfeitas condições de uso;

2.7.1.1 O fornecimento de todos os materiais, inclusive todo tipo de gás, lubrificantes e ferramentas necessários à plena execução dos serviços nos equipamentos descritos nos **subitens 2.4.1 e 2.4.2**, estão incluídos no valor mensal do deste instrumento;

2.7.2 Todas as peças, componentes, equipamentos e materiais em geral fornecidos pela **CONTRATADA** deverão ser novos, originais de fábrica ou de mesma qualidade, com características compatíveis com aqueles existentes no equipamento, devidamente aprovados pelo **CONTRATANTE**;

2.7.3 Após a realização de qualquer reparo ou substituição de materiais de qualquer natureza, estes deverão ser submetidos a testes quanto ao funcionamento e rendimento;

2.7.4 As peças, equipamentos e componentes em geral fornecidos deverão ter garantia mínima de 06 (seis) meses;

2.7.5 Durante o prazo de vigência de eventual garantia de fábrica de qualquer peça, equipamento, componente ou material, todos e quaisquer serviços deverão ser efetuados pela **CONTRATADA** nos termos das Normas de Garantia e Manuais do Fabricante, sem ônus ao **CONTRATANTE**;

2.7.6 Os custos com o fornecimento de componentes eletrônicos, equipamentos e peças não integram o valor mensal do contrato e poderão ser fornecidos pela **CONTRATADA**, através de orçamento à parte, previamente autorizado pelo **CONTRATANTE**, contendo: descrição detalhada dos bens a serem adquiridos; valores unitários e totais; prazos para fornecimento e execução dos serviços; e relatório técnico justificando a substituição;

2.7.6.1 Na hipótese descrita no **item 2.7.6**, os prazos para fornecimento serão definidos entre as partes quando da aprovação do orçamento, observando-se o **item 2.4.2.3.1**;

2.7.6.2 O **CONTRATANTE** poderá, a seu exclusivo critério, adquirir os bens supracitados junto a outros fornecedores;

2.7.6.3 É de responsabilidade da **CONTRATADA** a execução dos serviços de instalação/substituição dos componentes eletrônicos, equipamentos e peças que se façam necessários, sem ônus adicional ao **CONTRATANTE**, independentemente da origem do fornecimento de tais bens (pela **CONTRATADA** ou por terceiros);

2.7.6.4 A **CONTRATADA** deverá providenciar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após o diagnóstico do defeito/falha, toda a especificação técnica do item a ser substituído;

2.7.7 No caso de substituição de equipamentos/sistemas, é de responsabilidade da **CONTRATADA** a execução dos serviços de remoção do equipamento/sistema defeituoso e de instalação de novo equipamento/sistema, a ser disponibilizado pela **CONTRATANTE**, incluindo mão de obra, materiais e demais custos que se façam necessários para realização dos serviços, sem ônus adicional ao **CONTRATANTE**;

2.8 Todos os custos com a mão de obra necessária à plena execução dos serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva (Assistência Técnica), descritos nos **itens 2.3.1 e 2.3.2**, estão inclusos no valor mensal do Contrato;

2.9 Os acessórios e ferramentas utilizados pelos técnicos da **CONTRATADA** na execução contratual deverão ser aqueles recomendados pelo(s) respectivo(s) fabricante(s);

2.10 Todas as peças, componentes, materiais e equipamentos substituídos pela **CONTRATADA**, por força da execução deste instrumento, devem ser entregues ao **CONTRATANTE**, a quem caberá o descarte das mesmas;

2.11 Durante o prazo de vigência de eventual garantia de fábrica de qualquer equipamento, peça, componente ou material, todos e quaisquer atendimentos e serviços deverão ser efetuados pela **CONTRATADA** nos termos das normas de garantia do fabricante, sem ônus ao **CONTRATANTE**;

2.12 É de responsabilidade da **CONTRATADA** o fornecimento de toda a mão de obra que se fizer necessária para a completa execução dos serviços contratados;

2.12.1 Não haverá empregados da **CONTRATADA** à disposição do **CONTRATANTE** em tempo integral nas suas instalações;

2.13 A atuação dos profissionais deverá satisfazer requisitos profissionais em nível compatível com as atribuições que lhe forem delegadas, sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA**;

2.14 A **CONTRATADA** somente poderá subcontratar parte dos serviços objeto deste instrumento, referentes às manutenções preventivas e corretivas (assistência técnica), hipótese em que será necessária a prévia e expressa aprovação pelo **CONTRATANTE**;

2.14.1 Admitir-se-á a subcontratação pela **CONTRATADA**, desde que haja a anuência formal do **CONTRATANTE**, para a execução de serviços acessórios de manutenção preventiva e corretiva. Em tais hipóteses, a prestação de todos os serviços permanecerá sob inteira e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, a qual responderá diretamente ao **CONTRATANTE** acerca de todas as eventuais falhas, problemas, incorreções ou inexecuções contratuais detectadas;

2.15 O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o objeto contratual em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis;

2.15.1 Em caso de recusa, no todo ou em parte, do objeto contratado, fica a **CONTRATADA** obrigada a substituir e/ou reparar o(s) serviço(s) rejeitado(s) no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da notificação expedida pelo **CONTRATANTE**, sem ônus adicional para este;

2.16 O recebimento provisório ficará sob a responsabilidade de um representante da Coordenação de Manutenção Predial do **CONTRATANTE**, e se dará no prazo de até **15 (quinze) dias**;

2.17 O recebimento definitivo do objeto deste Contrato ocorrerá no prazo de **30 (trinta) dias** e só será concretizado depois de adotados, pelo **CONTRATANTE**, todos os procedimentos contidos nos Ato Normativos internos relativos ao tema, respeitadas as exigências contidas do art. 161 da Lei Estadual- BA nº 9.433/2005;

2.18 O recebimento dos serviços ocorrerá mediante conferência destes, confrontando com as especificações contidas no Edital de Licitação (inclusive anexos, como o termo de referência) e na proposta de preços, bem como a regras, condições e quantitativos definidos na ordem de serviços.

2.19 O aceite ou aprovação do objeto pelo **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade civil, administrativa e/ou penal da **CONTRATADA** por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato e no processo de Licitação que o originou, verificadas posteriormente, garantindo-se ao **CONTRATANTE**, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Código Unidade Orçamentária/Gestora	Ação (P/A/OE)	Região	Destinação de Recursos (Fonte)	Natureza da Despesa
40.601/0002	4734	9900	100	33.90.39

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO**

4.1 O preço mensal estabelecido para a plena execução do objeto contratual é de R\$ 7.666,66 (sete mil, seiscentos e sessenta e seis reais);

4.1.1 Para o fornecimento de componentes eletrônicos, equipamentos e peças, nos termos do **item 2.7.6** deste contrato, foi considerado o valor estimado anual de R\$ 91.999,92 (noventa e um mil, novecentos e noventa e nove reais e nove centavos), correspondente a 100% (cem por cento) do valor anual contratado para execução plena do objeto contratual;

4.2 Para efeito de previsão, dá-se ao presente Contrato o valor global anual de R\$ 183.999,84 (cento e oitenta e três mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos), sendo R\$ 91.999,92 (noventa e um mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos) para a execução dos serviços indicados no **item 4.1**, e R\$ 91.999,92 (noventa e um mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos) para o fornecimento de componentes eletrônicos, equipamentos e peças, conforme indicado no **subitem 4.1.1**;

4.2.1 O valor global máximo estabelecido é meramente estimativo, não cabendo à **CONTRATADA**, portanto, quaisquer direitos de cobrança caso o montante estipulado no item anterior não seja atingido durante a vigência deste instrumento, porquanto o pagamento relativo ao fornecimento de peças, equipamentos e componentes somente ocorrerá em razão da quantidade de aquisições efetivamente realizadas.

4.3 Nos preços computados neste Contrato estão inclusos todos e quaisquer custos necessários ao fiel cumprimento deste instrumento, inclusive todos aqueles relativos a remunerações, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal disponibilizado pela **CONTRATADA** para a execução do objeto, materiais empregados, inclusive ferramentas e fardamentos, depreciação, aluguéis, seguros, administração, tributos e emolumentos.

4.3.1 Nos termos do **item 2.6.6** deste instrumento, excetuam-se dos preços computados os custos relativos ao fornecimento componentes eletrônicos, equipamentos e peças, os quais não compõem o faturamento mensal do presente instrumento.

## **CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES**

5.1 A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, quando solicitado e devidamente motivado pela Administração, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

5.2 As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO E DA RETENÇÃO DOS TRIBUTOS**

6.1 O faturamento referente ao objeto deste contrato será efetuado:

6.1.1 Mensalmente, no que tange à prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva;

6.1.2 Em parcelas únicas, para as hipóteses de fornecimentos pontuais de componentes eletrônicos, equipamentos e peças, nos termos do **item 2.6.6** e seus subitens;

6.2 Os pagamentos serão processados mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de fatura, Nota Fiscal, certidões cabíveis e Relatório de Inspeção Técnica, documentação que deverá estar devidamente acompanhada do **ACEITE** pelo **CONTRATANTE**, e se concluirá no prazo de 08 (oito) dias úteis a contar da data de apresentação da documentação, desde que não haja pendência a ser regularizada;

6.2.1 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização;

6.3 As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos tributos, que tenham como fato gerador o objeto consignado na **CLÁUSULA PRIMEIRA**;

6.4 O **CONTRATANTE** realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, na hipótese de figurar como substituto tributário;

6.5 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela **CONTRATADA**, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia;

6.6 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore, observado, sempre, o disposto no **item 6.2.1**.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DE PREÇOS**

7.1 A eventual concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º c/c artigo 144 e seguintes da Lei Estadual – BA nº. 9.433/2005, fica condicionada à apresentação de requerimento formal pela **CONTRATADA**, após o transcurso do prazo de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta;

7.1.1 Adotar-se-á o INPC/IBGE como índice oficial para o cálculo da variação de preços, tendo como referencial o acumulado de 12 (doze) meses, sendo o termo inicial o mês de apresentação da proposta e termo final o mês que antecede a data de aniversário, a saber:

7.1.1.1 Mês 1: outubro/2021;

7.1.1.2 Mês 12: setembro/2022;

7.1.2 Serão objeto de reajuste apenas os valores relativos a parcelas de serviços empenhadas após o decurso do prazo de 12 (doze) meses, contados da apresentação da proposta, observando-se ainda que:

7.1.2.1 Serão objeto de reajuste apenas os valores relativos a pedidos de execução de serviços formalizados após o decurso do prazo de 12 (doze) meses, contados da apresentação da proposta;

7.1.2.2 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços não caracteriza alteração do mesmo, podendo ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento;

7.1.3 Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravão imprevista, fato da administração ou fato do princípio, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada;

7.2 A revisão de preços nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº. 9.433/2005, por interesse da **CONTRATADA**, dependerá de requerimento formal, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato. Deverá ser instaurada pelo **CONTRATANTE**, entretanto, quando este pretender recompor o preço que se tornou excessivo;

7.2.1 A revisão de preços, se ocorrer, deverá ser formalizada através de celebração de Aditivo Contratual.

## CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, a começar em 01 de novembro de 2021 e a terminar em 31 de outubro de 2022, admitindo-se a sua prorrogação por sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 140 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005.

## CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9 Além das determinações contidas na **CLÁUSULA SEGUNDA** deste contrato e no processo de Licitação que o originou – que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, a **CONTRATADA**, obriga-se a:

9.1 Promover a execução contratual de acordo com as especificações técnicas e exigências constantes no presente Contrato, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, sob a alegação de falhas, defeitos ou falta de pessoal, materiais e/ou peças;

9.2 Fornecer toda mão de obra, equipamentos, ferramentas, insumos, materiais e transportes necessários à execução plena dos serviços objeto deste contrato;

9.3 A **CONTRATADA** deverá designar profissional regularmente inscrito no Conselho Profissional competente, como Responsável Técnico pela execução dos serviços que são objeto deste instrumento;

9.3.1 O profissional designado deverá ser um daqueles indicados no momento da qualificação técnica do certame licitatório, conforme previsto no Edital do certame licitatório;

9.3.1.1 Somente será admitida a indicação de profissional diverso daquele que trata o **item 9.3.1** com anuência expressa do **CONTRATANTE** e desde que atendidas as mesmas condições exigidas por ocasião da qualificação técnica, comprovada mediante a apresentação do respectivo acervo técnico;

9.3.1.2 Na hipótese de substituição do responsável técnico designado, a **CONTRATADA** deverá encaminhar a solicitação por escrito, com indicação do novo profissional acompanhada do respectivo acervo técnico, bem como da baixa da ART do profissional que está sendo substituído, observando-se, sempre, o quanto disposto no **item 9.3.1.1**;

9.4 Entregar ao **CONTRATANTE**, no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, uma via das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) em nome do profissional designado nos termos do **item 9.3.1**, relativas aos serviços objeto deste instrumento, devidamente registrada no Conselho Profissional Competente;

9.5 Executar os serviços objeto deste contrato com técnicos especializados, em nível compatível com as atribuições que lhe forem delegadas;

9.5.1 Incumbe à **CONTRATADA** manter, em quantidade e nível técnico, o corpo de profissionais necessário para garantir a perfeita e ininterrupta execução dos serviços contratados, não sendo aceitáveis atrasos sob a justificativa de férias, descanso semanal, licenças em geral, faltas ao serviço, demissão e outros análogos;

9.6 Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da mão de obra necessária para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;

9.7 Efetuar todas as manutenções preventivas e corretivas (assistência técnica), necessárias ao bom funcionamento dos equipamentos;

9.8 Apresentar, mensalmente, Relatório de Inspeção Técnica, atestando a execução total das rotinas de manutenção predial, bem como informando a situação de operação dos sistemas, sugerindo, se for o caso, providências a serem tomadas e prazos para regularização;

9.9 Manter, durante toda a vigência do Contrato, escritório no município Salvador/BA, próprio ou de representação, com designação de preposto que detenha integrais poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução dos serviços, seja responsável pelo bom andamento dos mesmos e que possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;

9.10 Manter a garantia do(s) Fabricante(s), quando vigente, independente de marca ou modelo dos equipamentos, peças, componentes ou materiais utilizados;

9.11 Manter em boas condições de organização, conservação e limpeza as instalações físicas do **CONTRATANTE**, quando utilizadas para a execução dos serviços contratados;

9.12 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.13 Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas gerais de segurança do trabalho, identificação, disciplina e outros regulamentos correlatos instituídos pelo **CONTRATANTE**, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde sejam executados os serviços objeto deste Contrato;

9.14 Promover o imediato afastamento, da execução do objeto contratual, de qualquer empregado cuja permanência se demonstre em desacordo com este instrumento, ou, ainda, com a moralidade e a ética, correndo, por exclusiva conta da **CONTRATADA**, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;

9.15 Responder perante o **CONTRATANTE** no que concerne à conduta e pontualidade dos empregados designados para atividades relacionadas com a execução do presente Contrato, substituindo-os, sem ônus, em caso de ausências e atrasos, por motivo justificado ou não;

9.16 Responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências previstas na legislação profissional específica e pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

9.16.1 A eventual retenção de tributos pelo **CONTRATANTE** não implicará na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pela **CONTRATADA**;

9.17 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos serviços, indicação de quantidades, preços unitários e valor total;

9.18 Arcar, quando da execução do objeto contratual, com todo e qualquer dano ou prejuízo, independentemente da natureza, causado ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, ainda que por sua culpa, em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir ao **CONTRATANTE** todos os custos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por sua solicitação, ou ainda por caso fortuito ou força maior, desde que tais circunstâncias sejam formalmente comunicadas ao **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

9.19 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes que, porventura, sejam necessários à execução do contrato;

9.20 Não introduzir, seja a que título for, qualquer modificação na especificação do objeto contratado, sem o consentimento prévio, e por escrito, do **CONTRATANTE**;

9.21 Atender, nos prazos consignados neste instrumento, às recusas ou determinações, pelo **CONTRATANTE**, de refazimento de serviços ou fornecimento de materiais que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato ou do processo de licitação que o originou, providenciando sua imediata correção ou realização, sem ônus para o **CONTRATANTE**;

9.22 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

9.23 Comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execução do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10 O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

10.1 Fornecer, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da assinatura do contrato, as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa executar plenamente o objeto contratado;

10.2 Realizar os pagamentos devidos pela execução do contrato, nos termos e condições previstos nas **CLÁUSULAS QUARTA e SEXTA**;

10.3 Permitir o acesso dos empregados autorizados da **CONTRATADA** às instalações físicas do **CONTRATANTE**, nos locais e na forma necessários para a execução dos serviços;

10.4 Determinar a prioridade dos serviços e solucionar quaisquer casos concernentes a esse assunto;

10.5 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente instrumento, notificando a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

10.6 Fornecer à **CONTRATADA**, mediante solicitação, atestado de capacidade técnica, quando o fornecimento do objeto atender satisfatoriamente os prazos de entrega, qualidade e demais condições previstas neste instrumento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

11.1 Na forma das disposições estabelecidas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** designará servidor(es), **por meio de Portaria específica para tal fim**, para a fiscalização deste contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento;

11.2 Incumbe à fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente:

11.2.1 Acompanhar o cumprimento dos prazos de execução descritos neste instrumento, e determinar as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos, podendo ainda suspender-lhes a execução, sem prejuízos das sanções contratuais legais;

11.2.2 Transmitir à **CONTRATADA** instruções, e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações, quando for o caso;

11.2.3 Promover a verificação dos serviços já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

11.2.4 Esclarecer prontamente as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente do **CONTRATANTE**, se necessário, parecer de especialistas;

11.3 A fiscalização, pelo **CONTRATANTE**, não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual;

11.3.1 A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, sobre irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato;

11.4 O **CONTRATANTE** poderá recusar, sustar e/ou determinar o desfazimento/refazimento de serviços e/ou o fornecimento de bens que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens;

11.4.1 Qualquer serviço ou bem considerado não aceitável, no todo ou em parte, deverá ser refeito ou substituído pela **CONTRATADA**, às suas expensas;

11.4.2 A não aceitação de algum serviço ou bem, no todo ou em parte, não implicará na dilação do prazo de execução, salvo expressa concordância do **CONTRATANTE**;

11.5 O **CONTRATANTE** poderá determinar o afastamento momentâneo, de suas dependências ou do local da execução do contrato, de empregados ou prepostos da **CONTRATADA**, cuja permanência venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora;

11.6 Para fins de fiscalização, o **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do presente contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

12.1 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas na Lei Estadual-BA nº. 9.433/2005, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa;

12.2 - Em caso de inadimplemento parcial ou total de obrigações pela **CONTRATADA**, e não sendo suas justificativas aceitas pelo **CONTRATANTE**, àquela poderão ser aplicadas, observado o disposto no item anterior, as seguintes penalidades:

12.2.1 Multa;

12.2.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

12.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Estadual;

12.2.4 Descredenciamento do sistema de registro cadastral;

12.3 Nas hipóteses de aplicação das sanções previstas nos **subitens 12.2.2 a 12.2.4**, estas serão impostas à **CONTRATADA** cumulativamente com multa;

12.4 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o **CONTRATADA** à multa de mora, que será graduada por infração e de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

12.4.1 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de **obrigação principal**:

12.4.1.1 - 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do Contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

12.4.1.2 - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor total da parte do serviço não realizado;

12.4.1.3 - 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor da parte do serviço não realizado;

12.4.2 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de **obrigação acessória**, assim consideradas aquelas que coadjuvam com a principal:

12.4.2.1 - 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor global do contrato;

12.4.2.2 - 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor global do contrato;

12.4.2.3 - Para cada obrigação acessória descumprida, a aplicação dos percentuais definidos nos **subitens 12.4.2.1 e 12.4.2.2**, estará limitada ao montante global de 10% (dez por cento) do valor global do contrato;

12.5. A aplicação de multa à **CONTRATADA** não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

12.6 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou serem deduzidas do pagamento a ser efetuado pelo **CONTRATANTE**, caso este deva ocorrer dentro daquele prazo;

12.6.1 Na hipótese de ausência de adimplemento voluntário e impossibilidade de dedução, as multas poderão ser cobradas judicialmente, a critério do **CONTRATANTE**;

12.7 A aplicação de multas não tem caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e/ou danos decorrentes das infrações cometidas;

12.8 Os custos correspondentes a danos e/ou prejuízos causados por culpa ou dolo da **CONTRATADA** deverão ser resarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa, sob pena de, sem prejuízo do resarcimento, serem considerados como hipótese de inadimplemento contratual, sujeita, portanto, à aplicação das sanções administrativas previstas nesta Cláusula.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas no Capítulo IX, Seção VIII - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos, da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

13.2 O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateral e administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XVI, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

13.3 Havendo rescisão administrativa do presente contrato, baseada em alguma das hipóteses previstas nos incisos II a XII do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** poderá adotar, no que couber, as medidas que vêm discriminadas no art. 169 do supracitado diploma legal.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

14.1 A utilização de mão de obra pela **CONTRATADA**, para execução dos serviços objeto do presente contrato não ensejará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

14.2 Fica garantido o direito de regresso do **CONTRATANTE**, perante a **CONTRATADA**, para ressarcimento de toda e qualquer despesa trabalhista, previdenciária ou de cunho indenizatório que venha a ser condenado a pagar, na eventual hipótese de vir a ser demandado judicialmente, relativamente à execução do objeto contratual, por qualquer empregado ou representante da **CONTRATADA** ou por qualquer pessoa que, ainda que irregularmente, execute o objeto contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no Edital de Licitação que o originou, referido no preâmbulo deste instrumento, bem como a proposta da **CONTRATADA** apresentada no referido expediente, naquilo em que não divirjam deste ajuste.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE**

O **CONTRATANTE** será responsável pela publicação do resumo deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e) do Poder Judiciário do Estado da Bahia, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador-Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

18.1 O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela **CONTRATADA**, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;

18.2 A inadimplência da **CONTRATADA**, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste contrato, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

18.3 Aplicar-se-á a Lei Estadual-BA nº 9.433/2005 para dirimir toda e qualquer questão legal relativa à execução deste contrato, em especial os casos omissos;

18.4 Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de alterar unilateralmente o Contrato, mediante justificação expressa, nas hipóteses previstas no inciso I do art. 143, para melhor adequação às finalidades de interesse público, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato e respeitados os demais direitos da **CONTRATADA**;

18.5 Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades;

18.6 Inexistindo disposição específica, as obrigações contratuais devem ser praticadas no prazo de 05 (cinco) dias.

E, por assim estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Salvador, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

**APENSO I**

## QTD/ADE UND. DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

4	pç	Hitachi Unidade Condensadora 18.000 BTU
2	pç	Hitachi unidade evaporadora RCI4, 0FSN3B1, com painel 4 vias HLD34240A
2	pç	Hitachi unidade evaporadora RCI4, 0FSN3B1, com painel 4 vias HLD34240A
1	pç	Hitachi Unidade Condensadora RAS16FSN7B
2	pç	Hitachi Unidade Evaporadora Silver Silver DCRE 2010/06435

2	pç	Hitachi Unidade Condensadora RAA24A
1	pç	Hitachi Unidade Evaporadora Silver 18000 BTU
1	pç	Hitachi Unidade Evaporadora Capacidade 9000 BTU
1	pç	Hitachi Unidade Condensadora Capacidade 9000 BTU
4	pç	Hitachi Unidade Condensadora Capacidade 18000 BTU
1	pç	Hitachi Unidade Condensadora 235RAA09A
9	pç	Hitachi Unidade Evaporadora Silver Capacidade 12000 BTU
9	pç	Hitachi Unidade Condensadora Capacidade 12000 BTU
1	pç	Hitachi Unidade Evaporadora 235RPK09A
2	pç	Hitachi Unidade Condensadora RAS24FSN5B
1	pç	Hitachi Unidade Condensadora RAS26FSN5B
3	pç	Hitachi Unidade Condensadora RAS30FSN5B1
9	pç	Hitachi Unidade Evaporadora Silver 12000 BTU
9	pç	Hitachi Unidade Condensadora 12000 BTU
72	pç	Hitachi Unidade Evaporadora RPK1,0FSNSM2
55	pç	Hitachi Unidade Evaporadora RPK1,5FSNSM2
70	pç	Hitachi Unidade Evaporadora RPK2,0FSNSM2
11	pç	Hitachi Unidade Evaporadora RPK2,5FSNSM2
1	pç	Hitachi Unidade Evaporadora RPK3,0FSNSM2
16	pç	Hitachi Unidade Evaporadora RCI2, 0FSN3B1, com painel HLD32252A
12	pç	Hitachi Unidade Evaporadora RCI2, 5FSN3B1, com painel HLD32252A
12	pç	Hitachi Unidade Evaporadora RCI3, 0FSN3B1, com painel HLD32252A
29	pç	Hitachi Unidade Evaporadora RCI4, 0FSN3B1, com painel HLD32252A

9	pç	Hitachi Unidade Evaporadora RCI5, 0FSN3B1, com painel HLD32252A
1	pç	Hitachi Unidade Evaporadora RPC5, 0FSN3B1
5	pç	Hitachi Unidade Condensadora RAS32FSNB1
1	pç	Hitachi Unidade Condensadora RAS40FSN5B
1	pç	Hitachi Unidade Condensadora RAS10FSN5B
7	pç	Hitachi Unidade Condensadora RAS14FSN5B
2	pç	Hitachi Unidade Condensadora RAS16FSN5B
2	pç	Hitachi Unidade Condensadora RAS20FSN5B
2	pç	Hitachi Modulo Ventilador RVT100B8P
2	pç	Hitachi Unidade Trocador RTC100BDN
4	pç	Hitachi Modulo Ventilador RVT150B8P
4	pç	Hitachi Unidade Trocador RTC150BDN
1	pç	Hitachi Unidade Evaporadora RCI040F3P
8	pç	Hitachi Unidade Evaporadora RCI030F3P
1	pç	Hitachi CX CMDO 8HP – HLA1286A
1	pç	Hitachi Cx CMDO 10/12HP - HLA1286B
4	pç	Hitachi Cx CMDO 14/16HP - HLA1288A
4	pç	Hitachi Unidade Condensadora RAA050H5S
1	pç	Hitachi Unidade Condensadora RAA040H5S
8	pç	Hitachi Modulo Condensador RAA075
4	pç	Hitachi Modulo Condensador RAM060CS
1	pç	Hitachi Unidade Condensadora RAS 8FSNB

2	pç	Hitachi CX CMDO 18/20
2	pç	Projelmec - Sistema de Ventilação CSD 200
2	pç	Projelmec - Sistema de Ventilação CSD 250
4	pç	Projelmec - Sistema de Ventilação CSD 200
2	pç	Projelmec - Sistema de Ventilação CSD 280
2	pç	Projelmec - Sistema de Ventilação CSD 200
5	pç	Projelmec - Sistema de Ventilação CSD 160
2	pç	Projelmec - Sistema de Ventilação CSS 180
3	pç	Projelmec - Ventilaodr CSL 200
1	pç	Projelmec - Ventilaodr HVB 400
12	pç	Projelmec - Ventilaodr CSL 200
1	pç	Projelmec - Ventilaodr CSL 280
1	pç	Hitachi Unidade Condensadora RAS16FSNM5BI
5	pç	Hitachi Unidade Evaporadora RCI1,5FSN3B2I
2	pç	Hitachi Unidade Evaporadora RCI2,0FSN3B2I
3	pç	Hitachi Unidade Evaporadora RCI2,5FSN3B2I
2	pç	Eletrolux Unidade Condensadora 24.000 Btu's TE24F
2	pç	Eletrolux Unidade Evaporadora TI24F
2	pç	Carrie Unidade Condensadora 36.000 Btu's 38CCE036515MC
1	pç	Carrie Unidade Condensadora 36.000 Btu's 38CCD036515MC
3	pç	Carrie Unidade Evaporadora 40KWCA036515LC
1	pç	Gree Unidade Condensadora 24.000 Btu's GWC24MD-DINNA3C/O
1	pç	Gree Unidade Evaporadora GWC24MD-DINNA3C/I

1 pç Midea Unidade Condensadora 12.000 Btu's 38MTCA12M5

1 pç Midea Unidade Evaporadora 42MTCA12M5

1 pç Rheem Unidade Condensadora 24.000 Btu's RB1HW24AC2BC

1 pç Rheem Unidade Evaporadora RB1HW24AC2BE

1 pç Elgin Unidade Condensadora 36.000 Btu's PHFE-36000-2

1 pç Elgin Unidade Evaporadora PHFI-36000-2

1 pç Caixa de Ventilação Air Quality CVQ-2-V1-ESQ

1 pç Caixa de Ventilação SoleryPalau tipo TD-1300/250

1 pç Elgin Unidade Condensadora 36.000 Btu's KHFE-36000-2

1 pç Elgin Unidade Evaporadora KHFE-36000-2

3 pç Tivah Unidade Condensadora T12CE – T12C51500228

1 pç Tivah Unidade Evaporadora T12CI – 14k051550217

1 pç Tivah Unidade Evaporadora T12CE – 51W

1 pç Tivah Unidade Evaporadora T12CI – T12C51500730

1 pç Komeco Unidade Evaporadora ASB18FC2LX

1 pç Komeco Unidade Evaporadora KOS18FC2LX

1 pç Midea Unidade Evaporadora 9.000 Btu's 42MDCA09M5

1 pç LG Unidade Condensadora 9.000 Btu's TSUC092TMA0

1 pç Agratto Unidade Evaporadora 18.000 Btu's AS18FIR4-02

1 pç Agratto Unidade Condensadora 18.000 Btu's ACS18FER4-02

1 pç Agratto Unidade Evaporadora 12.000 Btu's ACS12FIR4-02

1 pç Agratto Unidade Condensadora 12.000 Btu's ACS12FER4-02

1            pç        Elgin Unidade Evaporadora 24.000 Btu's HAF24B2FA

1            pç        Elgin Unidade Condensadora 24.000 Btu's HWFE24B2NA

1            pç        Agratto Unidade Evaporadora 18.000 Btu's ECS18FIR4-02

1            pç        Agratto Unidade Condensadora 18.000 Btu's ECS18FER4-02

1            pç        York Unidade Evaporadora 18.000 Btu's YJEA18FS-ADA

1            pç        York Unidade Condensadora 18.000 Btu's YJDA18FS-ADA

1            pç        Elgin Unidade Evaporadora 24.000 Btu's HLF124B2FB

1            pç        Elgin Unidade Condensadora 24.000 Btu's HWFE24B2NA

1            pç        Electrolux Unidade Evaporadora 24.000 Btu's 40300439

1            pç        Electrolux Unidade Condensadora 24.000 Btu's TE24F

1            pç        Hitachi Unidade Evaporadora 36.000 Btu's 0000201476180500011

1            pç        Hitachi Unidade Condensadora 36.000 Btu's RAP36E3L

1            pç        Agratto Unidade Evaporadora 18.000 Btu's ECS18FIR4-02

1            pç        Agratto Unidade Condensadora 18.000 Btu's ACS18FER4-02

1            pç        Elgin Unidade Evaporadora 36.000 Btu's KPF136B2NA

1            pç        Elgin Unidade Condensadora 36.000 Btu's OUFE36B2CA

1            pç        Elgin Unidade Evaporadora 36.000 Btu's KPF136B2NA

1            pç        Elgin Unidade Condensadora 36.000 Btu's OUFE36B2CA

1            pç        Elgin Unidade Evaporadora 36.000 Btu's KPF136B2NA

1            pç        Elgin Unidade Condensadora 36.000 Btu's OUFE36B2NA

1            pç        Elgin Unidade Evaporadora 18.000 Btu's KEFI18B2NB

1            pç        Elgin Unidade Condensadora 18.000 Btu's HEFE18B2IA

1            pç        Agratto Unidade Evaporadora 18.000 Btu's CCS18FRI4-02

1            pç        Agratto Unidade Condensadora 18.000 Btu's CCS18FER4-02

1            pç        Agratto Unidade Evaporadora 18.000 Btu's CCS18FRI4-02

1 pç Agratto Unidade Condensadora 18.000 Btu's CCS18FER4-02

1 pç Agratto Unidade Evaporadora 12.000 Btu's CCST12FIR4-02

1 pç Agratto Unidade Condensadora 12.000 Btu's CCST12FER4-02

1 pç Elgin Unidade Evaporadora 36.000 Btu's KPF136B2NA

1 pç Elgin Unidade Condensadora 36.000 Btu's OUFE36B2CA

1 pç Elgin Unidade Evaporadora 36.000 Btu's KPF136B2NA

1 pç Elgin Unidade Condensadora 36.000 Btu's OUFE36B2CA

1 pç Elgin Unidade Evaporadora 24.000 Btu's HCF124B2FB

1 pç Elgin Unidade Condensadora 24.000 Btu's HLFE24B2NB

1 pç Carrier Midea Unidade Evaporadora 36.000 Btu's CECE60CRV1

1 pç Spring Carrier Unidade Condensadora 48.000 Btu's 38CCF48M5

1 pç Carrier Midea Unidade Evaporadora 36.000 Btu's CLCE60CRV1

1 pç Spring Carrier Unidade Condensadora 48.000 Btu's 38CCF48M5

1 pç Elgin Unidade Evaporadora 18.000 Btu's HEFI18B2IA

1 pç Elgin Unidade Condensadora 18.000 Btu's KEFE18B2NB

1 pç Electrolux Unidade Evaporadora 24.000 Btu's 40300232

1 pç Electrolux Unidade Condensadora 24.000 Btu's TE24F



Documento assinado eletronicamente por **JOCIMARA SANTOS SOUZA** em 21/10/2021, às 17:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Wellington Silveira Soares** em 22/10/2021, às 14:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0217826** e o código CRC **B22436A8**.



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

## PORTRARIA

### PORTRARIA Nº 307/2021-SGA

**O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os servidores Magdyel Nader Barros Rego, matrícula [REDACTED], e Jaime de Jesus Kalil, matrícula [REDACTED], para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do Contrato nº 107/2021-SGA, relativo à prestação de serviços de engenharia de manutenção preventiva e corretiva nos Sistemas de Climatização situada na Sede CAB.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia.

Frederico Wellington Silveira Soares  
Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Wellington Silveira Soares** em 22/10/2021, às 14:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0217855** e o código CRC **DB7CAAB4**.

**PORTARIA Nº 285/2021**

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os servidores Jessé Nilson Mendes Figueira Campos, matrícula nº [REDACTED] e Danilo Marcio da Cruz Santos Pereira, matrícula nº [REDACTED], para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 098/2021-SGA, relativo à Obra de reforma para impermeabilização da laje e reparos gerais destinados à conservação do terraço de edifício sede do Ministério Público do Estado da Bahia.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 22 de outubro de 2021.

Frederico Welington Silveira Soares

Superintendente de Gestão Administrativa.

**RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Nº 107/2021- SGA.** Processo SEI: 19.09.02336.0007879/2021-36 - PE 024/2021. Parecer jurídico: 558/2021. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e empresa Ar Project Comercial e Serviços Ltda, CNPJ nº 12.048.131/0001-28. Objeto: prestação de serviços de engenharia de manutenção preventiva e corretiva nos Sistemas de Climatização (composto de equipamentos do tipo VRF - Variable Refrigerant Flow, Self Contained - Splitão, e Split), Ventilação e Exaustão e Automação, instalados na sede do Ministério Público do Estado da Bahia, situada na 5ª Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia, Salvador - Bahia. Regime de execução: Empreitada por preço unitário. Valor global: R\$ 183.999,84 (cento e oitenta e três mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos). Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.601/0002 - Ação (P/A/OE) 4734 - Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.39. Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado. Prazo de vigência: 12 (doze) meses contar de 01 de novembro de 2021 até 31 de outubro de 2022.

**PORTARIA Nº 307/2021-SGA**

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os servidores Magdyel Nader Barros Rego, matrícula [REDACTED], e Jaime de Jesus Kalil, matrícula [REDACTED], para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do Contrato nº 107/2021-SGA, relativo à prestação de serviços de engenharia de manutenção preventiva e corretiva nos Sistemas de Climatização situada na Sede CAB.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 22 de outubro de 2022.

Frederico Welington Silveira Soares

Superintendente de Gestão Administrativa.

---

**PROCURADORIAS E PROMOTORIAS DE JUSTIÇA**

---

**INQUÉRITO (S) CIVIL (S) / PROCEDIMENTO (S):****5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JACOBINA****PRORROGAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL IDEA N. 702.9.218806/2017**

O Ministério Público do Estado da Bahia, através da Promotora de Justiça titular da 5ª Promotoria de Justiça de Jacobina, no exercício de suas atribuições e, nos termos do artigo 9º, caput, da Resolução nº 23/2007 do CNMP, COMUNICA a prorrogação, por mais (01) um ano, do Inquérito Civil nº IDEA 702.9.251624/2017, em razão da impescindibilidade da realização de diligências necessárias à elucidação dos fatos.

Jacobina, Bahia, 15 de agosto de 2021.

Milena Moreschi de Almeida

Promotora de Justiça de Titular

**5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JACOBINA**

ÁREA: IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

DATA DE INSTAURAÇÃO: 15/10/2021

ORIGEM: Notícia de Fato

Procedimento Administrativo - IDEA 702.9.129009/2021

OBJETO: Procedimento Administrativo instaurado para acompanhar as medidas adotadas pelo município de Mirangaba quanto às invasões detectadas em área de domínio público do município.

INTERESSADO: Município de Mirangaba

**EDITAL DE INDEFERIMENTO - IDEA ° 705.9.229269/2020**

A TERCEIRA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULO AFONSO, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 4º, § 4º da Resolução 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público da Bahia - CNMP, COMUNICA aos interessados, que foi indeferida a Notícia de Fato Idea705.9.229269/2020, com o objetivo de apurar a situação de rua de moradores no município de Paulo Afonso/BA.

Paulo Afonso, 22 de outubro de 2021.

Daniele Cochrane Santiago Dantas Cordeiro

Promotora de Justiça - Titular